

PROCESSOS ON-LINE

Nº 344/18	DATA: 12/03/18	PROTOCOLO Nº 15.535.088-1	DATA: 27/04/18
Nº 357/18	DATA: 13/03/18	PROTOCOLO Nº 15.535.091-1	DATA: 27/04/18
Nº 363/18	DATA: 13/03/18	PROTOCOLO Nº 15.469.300-9	DATA: 15/05/18
Nº 4098/18	DATA: 19/12/18	PROTOCOLO Nº 15.526.735-6	DATA: 21/12/18
Nº 344/19	DATA: 08/02/19	PROTOCOLO Nº 15.638.665-0	DATA: 27/02/19
Nº 2166/18	DATA: 15/08/18	PROTOCOLO Nº 15.638.668-5	DATA: 01/02/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 22/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTONIO LACERDA BRAGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LAPA
- COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JEOCONDO WALDEMAR BOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IMBITUVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

PROCESSO Nº 07/18 e outros

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 07/18 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº 07/18 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 344/18	CE do Campo Antonio Lacerda Braga - EFM	Lapa/NRE Área Sul	Nº 5179/16, de 21/11/16, de 23/11/16 a 23/11/21	Nº 2920/17, de 06/07/17, de 09/09/13 a 31/12/18	<b>Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 357/18				Nº 3773/17, de 14/08/17, de 12/04/15 a 31/12/18	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 363/18	CE 31 de Março - EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 678/19, de 20/02/19, de 22/04/18 a 22/04/23	Nº 878/14, de 17/12/14, de 23/05/13 a 23/05/18	<b>Ensino Fundamental: de 24/05/18, excepcionalmente, até 22/05/24</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 4098/18				Nº 3513/16, de 26/08/16, de 22/05/16 a 22/05/19	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 23/05/19 a 22/05/24</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 344/19	CE do Campo Jeocondo Waldemar Bobato - EFM	Imbituva/Ponta Grossa	Nº 1068/19, de 21/03/19, de 24/04/18 a 31/12/20	Nº 2526/16, de 27/06/16, de 26/08/15 a 26/08/19	<b>Ensino Fundamental: de 27/08/19, excepcionalmente, até 31/12/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 2166/18				Nº 1929/16, de 12/05/16, de 01/01/16 a 31/12/18	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 07/18 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR